

JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

TERMO: DECISÓRIO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO

REFERÊNCIA: - Pregão Presencial nº.: 010/2011

PROCESSO nº.: 319/2011

RAZÕES: CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DAS EMPRESAS: PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA. – EPP; KBL INFORMÁTICA DISTRIBUIDORA LTDA. – ME; A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. – EPP e, BB COMP COMÉRCI DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.

OBJETO RESUMIDO: Aquisição de diversos computadores e impressoras.

RECORRENTE – RAZÕES: SDL ELETRO ELETRÔNICA LTDA – EPP.

RECORRENTE – CONTRA RAZÕES: PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA. – EPP e KBL INFORMÁTICA DISTRIBUIDORA LTDA. – ME.

RECORRIDO: PREGOEIRO

I - Das Preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, através do seu representante legal, respectivamente pela empresa **SDL ELETRO ELETRONICA LTDA. - EPP** devidamente qualificado na peça inicial, **CONTRA** o resultado da classificação das licitantes: **PRINTMAQ INFORMÁTICA LTDA. – EPP; KBL INFORMÁTICA DISTRIBUIDORA LTDA. – ME; A&F RIO CLARO COMPUTADORES LTDA. – EPP e, BB COMP COMÉRCI DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**, com fundamento na **Lei nº. 10.520/2002, 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006.**

II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que todos os licitantes participantes, foram cientificados da interposição e trâmite do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação em epígrafe.

Antes mesmo de ingressar na análise específica do recurso, conforme a Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 3.555/2000, é mister destacar que a Constituição Federal traça, no inciso LV do seu art. 5º, a imperiosa observância da garantia do *devido processo legal*, que obsta qualquer ação ou decisão administrativa que não seja vazada atentando-se ao *contraditório* e a *ampla defesa*.

Esta cláusula de garantia constitucional ilustra que qualquer decisão proferida em processo administrativo deve, necessariamente, pena de nulidade, observar o *devido processo legal*, garantindo, sempre, o *contraditório* e a *ampla defesa*. Por outro lado, a decisão administrativa não prescinde de *fundamentação* quanto aos pressupostos de fato e de direito que a inspiraram, exigência esta que, hodiernamente, encontra-se consagrada no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

Apresentada a garantia constitucional do *devido processo legal* em seu aspecto processual, cumpre verificar qual a disciplina específica referente ao recurso administrativo que foi introduzida pela legislação de regência do Pregão e como pode ser esta analisada em seus eventuais aspectos polêmicos.

III - Das Alegações da RECORRENTE:

CONTRA o resultado da classificação das licitantes acima supracitadas no item I – Das Preliminares..

IV – Dos Fatos e da Análise do Recurso

Preliminarmente, julgamos pelo conhecimento do recurso de razões apresentado, posto que presente os requisitos para tal, bem como da tempestividade. No mérito, o recorrente alega que a classificação das propostas está em desacordo com o solicitado no instrumento convocatório, edital.

Inicialmente buscamos entre as indústrias e varejos de equipamentos de informática presentes no território nacional prévia de valor para a autarquia municipal licitar a aquisições do objeto do Pregão Presencial em tese.

O processo licitatório sob o n.º 319/11, posterior o edital na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2011 de 08 de abril de 2011, publicado no DOESP – Diário Oficial do Estado de São Paulo em 09 de abril de 2011 e disponibilizado nos sites: www.araras.sp.gov.br e www.saema.com.br, e com previsão para credenciamento e recebimento dos envelopes de n.º 01 (proposta) e n.º 02 (documentos) em 20 de abril de 2011.

Portanto em 12 de abril de 2011 uma das licitantes solicitou esclarecimento desta Autarquia em atenção ao edital, sendo que, as perguntas e as respostas, conforme documentos juntados ao processo licitatório, estiveram e estão a disposição dos interessados nos sites mencionados no parágrafo anterior.

Para que não houvesse dúvidas ou desconhecimentos referente as respostas a autarquia através do pregoeiro e sua equipe de apoio tornou publico enviando o aviso de questionamento e resposta ao DOESP em 16 de abril de 2011, conforme documento juntado ao processo licitatório.

No dia 20 de abril deu-se inicio a sessão pública exatamente as 09h30 com a fase de credenciamento, o pregoeiro e a equipe de apoio analisou minuciosamente os documentos apresentados e rubricou-se imediatamente. Após os documentos de credenciamentos foram entregues aos participantes para que os mesmos apreciassem e rubricassem imediatamente também. Não houve imposição em questão ao credenciamento, passando então a próxima fase.

Os envelopes de n.º 01 propostas foram abertos, levando-se ao seguinte resultado classificatório as propostas escritas:

Lote 01

- 1 - Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 6.500,00**
- 2 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 6.920,00**
- 3 - Cia Computadores Ltda, - **R\$ 7.036,00**
- 4 - A & F Rio Claro Computadores Ltda EPP – **R\$ 7.212,00**
- 5 - XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda. - **R\$ 7.888,00**
- 6 - SDL Eletro Eletrônico Ltda EPP – **R\$ 8.060,00**
- 7- BBComp Comércio de Produtos Para Informática Ltda EPP – **R\$ 8.716,00**
- 8 - UP Shop Comercial Ltda. – **R\$ 9.080,00**
- 9 - Suprinet Suprimentos p/ Informática Ltda. – **R\$ 10.120,00**

Foram classificadas para os lances as seguintes empresas:

Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 6.500,00**

KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 6.920,00**

Cia Computadores Ltda, - **R\$ 7.036,00**

Lote 02

- 1 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 27.300,00**
- 2 - Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 27.510,00**
- 3 - Cia Computadores Ltda, - **R\$ 28.434,00**
- 4 - A & F Rio Claro Computadores Ltda EPP – **R\$ 29.148,00**
- 5 - BBComp Comércio de Produtos Para Informática Ltda EPP – **R\$ 31.038,00**
- 6 - SDL Eletro Eletrônico Ltda EPP – **R\$ 31.500,00**
- 7 - XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda. - **R\$ 32.382,00**
- 8 - UP Shop Comercial Ltda. – **R\$ 37.791,60**
- 9 - Suprinet Suprimentos p/ Informática Ltda. – **R\$ 40.530,00**

Foram classificadas para os lances as seguintes empresas:

- KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 27.300,00**
- Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 27.510,00**
- Cia Computadores Ltda, - **R\$ 28.434,00**
- A & F Rio Claro Computadores Ltda EPP – **R\$ 29.148,00**

Lote 03

- 1 - XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda. - **R\$ 2.190,00**
- 2 - Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 2.350,00**
- 3 - Cia Computadores Ltda, - **R\$ 2.380,00**
- 4 - A & F Rio Claro Computadores Ltda EPP – **R\$ 2.470,00**
- 5 - BBComp Comércio de Produtos Para Informática Ltda EPP – **R\$ 2.680,00**
- 6 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 2.820,00**
- 7 - UP Shop Comercial Ltda. – **R\$ 2.910,00**
- 8 - SDL Eletro Eletrônico Ltda EPP – **R\$ 3.050,00**
- 9- Suprinet Suprimentos p/ Informática Ltda. – **R\$ 3.390,00**

Foram classificadas para os lances as seguintes empresas:

XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda. - **R\$ 2.190,00**

Printmaq Informática Ltda EPP – **R\$ 2.350,00**

Cia Computadores Ltda, - **R\$ 2.380,00.**

V – DA DESCLASSIFICAÇÃO

Após análise deste recurso de razões e contra razões, o pregoeiro e a equipe de apoio observaram que realmente as empresas:

- BBComp Comercio de Produtos para Informática Ltda apresentou como marca o equipamento BB COMP MODELO BBC Q8400 e E5700 para os lotes 01 e 02, porém a empresa não demonstrou nos autos a existência da marca caracterizando a mesma como fabricante, sendo que no Contrato social a empresa é mencionada como Comércio Varejista.

- Printmaq Informática Ltda EPP apresentou PRINTMAX X4 – 640 e PRINTMAQ E 3500 para os lotes 01 e 02, porém a empresa não demonstrou nos autos a existência da marca caracterizando a mesma como fabricante, sendo que no Contrato social a empresa é mencionada como Comércio Varejista.

- A&F Rio Claro Computadores Ltda EPP apresentou como marca dos equipamentos apenas os componentes não caracterizando o fabricante.

Conforme o edital no item **4. – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**, letra g) *Deverão ser relacionados em planilha todos os itens, especificando-os um a um, com a **MARCA, MODELO e FABRICANTE**, bem como deverão ser apresentados para todos os itens, sob pena de desclassificação, catálogos dos itens cotados ou ficha técnica dos equipamentos. Somente serão aceitos catálogos ou fichas técnicas originais, cópias autenticadas ou páginas da internet com endereço para consulta.*

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ACERCA DO EDITAL

Questionamento:

O EDITAL SUPRA MENCIONADO NO ITEM 4 SUB ITEM 4.1 LETRA (G) DESCREVE O SEGUINTE:

Deverão ser relacionados em planilha todos os itens, especificando-os um a um, com a MARCA, MODELO e FABRICANTE, bem como deverão ser apresentados para todos os itens, sob pena de desclassificação, catálogos dos itens cotados ou ficha técnica dos equipamentos. Somente serão aceitos catálogos ou fichas técnicas originais, cópias autenticadas ou páginas da internet com endereço para consulta. Entendemos que deverá ser especificada a Marca, Modelo e Fabricante para os lotes 01 e 02 dos equipamentos (microcomputadores), e não das partes peças.

Perguntamos:

Nosso entendimento está correto?

Para comprovação dos itens acima “FABRICANTE”, entendemos que para comprovação de que o equipamento ofertado pelas empresas participantes que apresentarem equipamentos com seu própria MARCA/FABRICANTE, deverão comprovar essa condição através de seu contrato social, onde as mesmas possuem a condição de indústria e não simplesmente comércio e varejista.

Perguntamos:

Nosso entendimento está correto?

Resposta do SAEMA 01:

Sim, deverão ser especificados a marca, modelo e fabricante para os lotes 01,02 e 03 desses equipamentos (microcomputadores e impressoras).

Para um melhor entendimento:

Um automóvel possui diversas partes e peças, como os pneus é fabricado pela empresa “x”; o eixo de comando pela empresa “y”; o volante pela empresa “z”, porém todos os itens estão no catálogo da indústria montadora. O mesmo acontece com um microcomputador, existem diversas montadoras desse produto que utilizam diversos componentes de diversas marcas.

O Saema está buscando a aquisição de microcomputadores e impressoras que contenham as especificações solicitadas no edital e não a marca das peças e acessórios. Informamos que a autarquia possui um técnico na área de informática, que receberá junto ao almoxarifado esses itens e fará a conferência dos componentes se atendem ou não as especificações do edital.

Concluindo, o catálogo/ficha técnica dos computadores e impressoras deverá descrever os componentes solicitados quanto as medidas de grandezas e não as marcas, pois a autarquia quer adquirir microcomputadores e impressoras.

Resposta do Saema 02:

Quanto as indústrias, a comprovação deverá ser através do contrato social (entregue junto com o credenciamento) e/ou deverá estar descrito no Código e descrição da Atividade Econômica Principal ou Secundária do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (Cartão do CNPJ), que poderá ser verificado pela Comissão através de consulta via internet.

Tratando-se em revenda, a empresa deverá apresentar o catálogo/ficha técnica do fabricante e/ou montadora, pois não será aceito a revenda como marca.

Devido a tais fatos vimos que essas empresas devem ser desclassificadas.

VI - RESOLVE:

O pregoeiro e a equipe de apoio classificam as seguintes empresas:

1 - XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda.

Apresentou catálogos e documentos em conformidade com o edital.

2- Cia Computadores Ltda

Apresentou catálogos e documentos em conformidade com o edital.

3 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME

Apresentou em resposta ao recurso supramencionado o site do fabricante para consulta, conforme documentos comprobatórios e pesquisa realizada pelo pregoeiro e a equipe de apoio a qual verificou veracidade da informação da marca que está na proposta onde mostra que a empresa possui PPB – Processo Produtivo Básico, que é o conjunto mínimo de operações no estabelecimento fabril que caracteriza efetiva industrialização de determinado produto.

Fonte: <http://www.axxopc.com.br>

4 - UP Shop Comercial Ltda.

Apresentou catálogos e documentos em conformidade com o edital.

5 - SDL Eletro Eletrônico Ltda EPP

Apresentou catálogos e documentos em conformidade com o edital.

6- Suprinet Suprimentos p/ Informática Ltda.

Apresentou catálogos e documentos em conformidade com o edital.

Anula a fase de lances para os lotes 01 e 02 que estava incorreto convocando as empresas abaixo mencionadas para uma nova fase dos lances conforme art. 4º incisos VIII e IX da lei federal 10.520/2002. Mantendo o Lote 03 fechado por estar em conformidade com o Edital.

LOTE 01

1 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 6.920,00**

2 - Cia Computadores Ltda, - **R\$ 7.036,00**

3- XTA Brasil Comércio e Indústria de Equipamentos de Informática Ltda. - **R\$ 7.888,00.**

LOTE 02

- 1 - KBL Informática Distribuidora Ltda – ME – **R\$ 27.300,00**
- 2 - Cia Computadores Ltda, - **R\$ 28.434,00**
- 3 - SDL Eletro Eletrônico Ltda EPP – **R\$ 31.500,00**

VII – CONCLUSÃO

Isto posto, sem nada mais evocar, CONHEÇO do recurso de razões para **ACATAR EM PARTE**, alterando a decisão tomada, isto é reclassificar as empresas supramencionadas no item VI abrindo-se novo prazo recursal e após sanar todos os recursos será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo uma nova data para as fases de lances para os lotes 01 e 02 do **Pregão nº. 010/2011**

Outrossim, encaminha-se o presente auto do processo licitatório ao Sr.Presidente Executivo, em atenção ao cumprimento do artigo 109, parágrafo 4º, da Lei de Licitações, para avaliação das razões apresentada e decisão do Pregoeiro e a equipe de apoio no recurso.

Fábio Eduardo Coladeti

Pregoeiro